



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2021**

**CONTRATO REFERENTE À** contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obras de construção de Cancha de Malha e Bocha no município de Alvinlândia, entre o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

**CONTRATO N.º 026/2021 - TP N.º 005/2021 – PROC: 041/2021**

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** - CNPJ N.º 64.741.507/0001-89, e Insc. Estadual 438.079.958-113, com sede a Avenida Euclides da Cunha, 167, Bairro Bassan, na cidade de Marília/SP, CEP: 17.506-180, Fone: (14)3433-5320, representada legalmente por **VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 46.893.912-X SSP/SP, e do CPF n.º 383.706.608-86, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, a Rua Francisco Tosin, n.º 19, Bairro Santa Tereza, CEP 17.507-252, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO n.º 005/2021**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato, é a execução sob o regime de empreitada Global com fornecimento de material e mão de obra para construção de Cancha de Malha e Bocha no município de Alvinlândia, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo.

### **CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução das obras é de 120 (cento e Vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

**2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

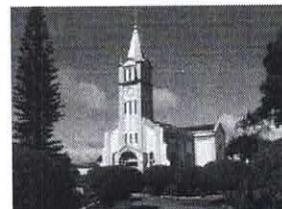


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 145.171,75** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

#### FICHA 406 - 407

1 .....PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 .....EXECUTIVO  
02.17 .....SEC. MUNIC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO  
02.17.02 .....DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO  
27 .....DESPORTO E LAZER  
27.812 .....DESPORTO COMUNITÁRIO  
27.812.0273 .....DESENVOLV. DO ESPORTE AMADOR E LAZER  
27.812.0273.1122.0000 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA E MALHA  
4.4.90.51.00 .....OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.02.15 – 100.003..... SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 7.258,58** (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

### CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, e os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irremovíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmaalvin@terra.com.br](mailto:pmaalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- 8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.4** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.5** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.
- 8.9** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**9.1** São obrigações da PREFEITURA:

**9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

**9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

**10.1** Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

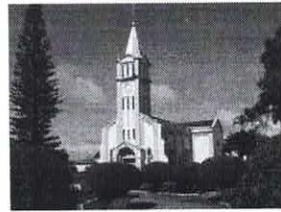


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO**

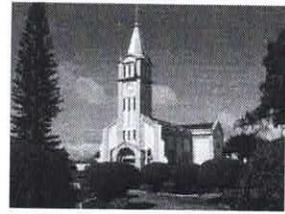
**15.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 20 de Agosto de 2021.



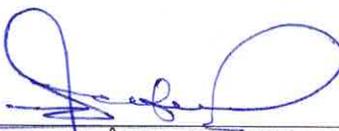
*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



  
\_\_\_\_\_  
ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI  
PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL ANTÔNIO PEDROSO DA SILVA  
RG: 6.736.372

2ª

  
\_\_\_\_\_  
APARECIDO DONIZETTI LOPES  
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Mendonça



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia

**CONTRATADA:** PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

**CONTRATO:** Nº 026/2021

**OBJETO:** Execução sob o regime de empreitada Global com fornecimento de material e mão de obra para construção de Cancha de Malha e Bocha no município de Alvinlândia, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo.

**ADVOGADO:** Maria Claudia Mendonça.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 20 de Agosto 2021.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
VICTOR ZAPPAROLI PADOVANI  
PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP  
CONTRATADA